

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.509, DE 2025

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil o Festival da Mandioca do Município de Lagarto, no Estado de Sergipe.

Autor: Deputado NITINHO

Relator: Deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil o Festival da Mandioca do Município de Lagarto, no Estado de Sergipe, por seu valor histórico, cultural, artístico e socioeconômico.

O art. 2º da proposição estabelece que o poder público federal, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas de proteção e incentivo à preservação, valorização e difusão do Festival da Mandioca, nos termos da legislação vigente.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Cultura (CCult); para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, em parecer terminativo (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame visa reconhecer o Festival da Mandioca, realizado anualmente no município de Lagarto, no Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Nos termos da justificção, esse reconhecimento é fundamental para a valorização e preservação de uma manifestação cultural que expressa a identidade, a memória e a criatividade do povo lagartense.

Com origens que remontam à década de 1990, o Festival da Mandioca evoluiu de uma celebração local para um dos maiores eventos juninos do interior sergipano. A festa é uma homenagem à mandioca, produto agrícola de grande importância econômica e cultural para a região, sendo a base de diversos pratos típicos.

Estimativas divulgadas pela organização do evento apontam que o festival gera milhares de empregos temporários e movimentam significativamente os setores de confecção, calçados, bebidas, hotelaria, gastronomia, transporte e serviços diversos. A expectativa é de forte impacto econômico para o município de Lagarto e para a região, com fortalecimento do comércio local e estímulo ao desenvolvimento regional.

É importante salientar, no entanto, que não cabe a processo legislativo o reconhecimento de patrimônio imaterial do Brasil, mas a processo administrativo sob o encargo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Segundo o art. 2º do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que regulamenta a matéria, apenas o Poder Executivo federal ou entidades civis podem iniciar o processo formal de registro de bem imaterial. Eventual lei cuja origem seja de iniciativa legislativa parlamentar e declare determinado bem como “patrimônio cultural imaterial” não garante sua efetiva proteção e não cria qualquer obrigação para o Poder Executivo, seja a de instaurar o processo de registro do bem imaterial ou o de estabelecer ações ou medidas administrativas para a efetiva proteção do bem cultural.

Uma alternativa legislativa para a iniciativa em exame, no entanto, é o Poder Legislativo reconhecer o Festival da Mandioca do Município



de Lagarto como manifestação da cultura nacional, matéria de natureza declaratória.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.509, de 2025, de autoria do Sr. NITINHO, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.509, DE 2025

Reconhece como Manifestação da Cultura Nacional o Festival da Mandioca do Município de Lagarto, no Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o Festival da Mandioca do Município de Lagarto, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

